



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 258/2022

Referência: Processo nº 3.943/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 087, de 21 de outubro de 2022

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 087, de 21 de outubro de 2022, que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Políticas Penais e dá outras providências”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a criação do Fundo Municipal de Políticas Penais e dá outras providências.

O artigo 1º, do presente projeto de lei, prevê que:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal para Políticas Penais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de financiar políticas de alternativas penais, de reintegração social de pessoas presas, internadas e egressas e de controle e participação social no sistema de justiça criminal.”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Na exposição de motivos, ficou bem clara a justificativa para a criação deste fundo municipal, senão vejamos:

“(…) É sabido que neste Município são desenvolvidos projetos, voltados aos apenados, de reintegração à sociedade, através do Conselho da Comunidade da Comarca de Cáceres (MT), fundado em 05 de setembro de 2005. Desta feita, o Executivo Municipal traz à deliberação dos nobres vereadores o Projeto de Lei (PL) 087/2022, que tem como finalidade instituir o Fundo Municipal para Políticas Penais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), com o objetivo de financiar políticas de alternativas penais, de reintegração social de pessoas presas, internadas e egressas e de controle e participação social no sistema de justiça criminal. Trata-se de um instrumento que vem propiciar uma estrutura mais robusta ao Município. Os recursos que constituirão o citado Fundo Municipal poderão ser aplicados nas políticas retromencionadas, podendo ser executados diretamente pelo Município ou repassados mediante convênio para entidades, nos termos do PL 087/2022. Frise-se que o Fundo Municipal de Políticas Penais será gerido pelo Conselho Diretor, a ser composto por membros do Executivo e Legislativo Municipais, órgãos, instituições e sociedade civil organizada. Leve-se em consideração que o Projeto de Lei em evidência segue a Nota Técnica do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para Instituição de Fundos Municipais para Políticas Penais Alternativas Penais, Atenção a Pessoas Egressas, Desinstitucionalização e Conselhos da Comunidade, de maio de 2021, que pode ser acessada por essa Casa de Leis no [link](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/nota_tecnica_fundos_municipais_politicas_penais), a seguir:

https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/nota_tecnica_fundos_municipais_politicas_penais. Referida Nota Técnica foi apresentada a esta municipalidade pelo Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo de Mato Grosso (GMF-MT), MM. Juiz de Direito, Dr. Geraldo Fernandes Fidelis Neto, o qual ressalta que “com a aprovação do Funpen Municipal, abre-se uma



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

oportunidade ímpar de financiamento aos municípios para que se insiram no campo das políticas penais...”, a fim de “...desenvolverem programas de alternativas que complementarão serviços já implementados e também aqueles vindouros”. Justifica-se o pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, em face dos atos subsequentes à publicação da lei, que, acreditamos, será aprovada, que demandarão um tempo considerável até a designação dos membros do Conselho Gestor, e demais providências administrativas, até que o Fundo Municipal de Políticas Penais esteja apto a receber os recursos que o compõem, inclusive o do Fundo Penitenciário Nacional – Funpen. (...)”

Portanto, este Relator, conforme já explanado aos demais colegas desta Comissão, apoia o presente projeto de lei, e, no momento, não vislumbro da necessidade de se fazer alterações no mesmo.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 087, de 21 de outubro de 2022.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 087, de 21 de outubro de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2022.

Manga Rosa
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Pastor Júnior

RELATOR

Leandro dos Santos

MEMBRO